



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 061/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020
Processo LC n.º 092 – Homologado em 01/07/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 061/2020, celebrada em 01 de julho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **RINALDI & COGO LTDA EPP**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/03/000332, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o valor do item 073, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
73	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168	8,30	33,89

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 26 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RINALDI & COGO LTDA EPP – CONTRATADA
EDSON JOSÉ RINALDI





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 067/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro e/ou cancelamento do item 73, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020.

RELATÓRIO: Retornam os autos para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou cancelamento do item 73 (Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168), realizado pela contratada **RINALDI & COGO LTDA EPP**, alegando que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da falta do produto no mercado, falta de matéria-prima, demora no faturamento e instabilidade do dólar, aumento significativo no valor do produto no mercado. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa da licitante, notificação do órgão solicitante, pesquisa de mercado e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Inicialmente, importante destacar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, como o objeto do presente expediente, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme solicitação de realinhamento de preços em anexo, em resposta à notificação extrajudicial da Administração.
- **demonstração de desequilíbrio:** Em que pese a contratada não tenha apresentado provas da variação de preços, fica evidente que o valor de R\$ 47,00 por ampola, praticado no mercado, é superior ao preço requerido no reequilíbrio, conforme declaração de cotação em anexo, demonstrando que houve o aumento do item no mercado, refletindo diretamente no aumento do custo do item que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada apresentou planilha de variação de preços.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se que o valor que se pretende reequilibrar está abaixo dos valores atualizados em pesquisa de mercado, conforme declaração de cotação e orçamentos em anexo, pelo que é possível concluir que se mantém vantajoso à Administração realizar o reequilíbrio, pois o preço se mantém abaixo da média ponderada praticada no mercado.
- **dotação orçamentária:** comprovada, conforme gestora de contratos.
- **decisão:** conforme parecer que segue.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro. Sobretudo, por se tratar de fornecimento de item essencial para o combate à pandemia do Coronavírus.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada RINALDI & COGO LTDA EPP, referente ao item 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020, do valor cotado de **R\$ 8,30** para **R\$ 33,89**, conforme planilha acostada ao requerimento, nos termos da fundamentação. Desse modo fica superado o entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 049/2021, tendo em vista que a empresa buscou minimamente cumprir a obrigação contratada.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de março de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021

Proporcionando bem estar!

A (o)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

REALINHAMENTO DE PREÇOS.

Prezados (as) Senhores (as)

Reportamo-nos ao processo licitatório, relativo ao **Pregão Presencial nº 039/2020**, realizado por este órgão com o objetivo de Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Nossa empresa participou do certame e foi vencedora em vários itens. Quando da ocorrência do Processo de Licitação tínhamos o produto em estoque, porém devido à grande demanda ocasionada pela Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), tivemos que efetuar novas compras para atender esta e outras municipalidades, sendo que fomos informados que esse produto estava em falta no laboratório Blasiusiegel, hoje contatamos a representante do laboratório e a mesma informou que o produto está em falta no mercado, e está pegando pedidos futuros (para quando retornar ao mercado, o que não tem previsão), porém com um reajuste de preços muito grande, o que nos impossibilita de entregar com o valor ganho na licitação.

Diante do ocorrido, a partir desta data ficamos impossibilitados de dar continuidade na entrega desses produtos, pois isso fatalmente resultará em um abalo financeiro a nossa empresa em função das quantidades negociadas com diversos órgãos Públicos.

Nesse prisma invocamos os preceitos contidos na lei 8666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelecendo como exigência a manutenção do equilíbrio contratual das partes, a ponto de autorizar a revisão das cláusulas econômicas financeiras (art. 58, 1º), permitindo inclusive a modificação do contrato, pois é certo que a alteração dos encargos do contrato deverá ser acompanhada da alteração de remuneração a ela devida.

Para atender o edital em prazo de validade dos produtos adquirimos os mesmos durante a validade do contrato, e conforme a elevação de preço aconteceu para o item abaixo.

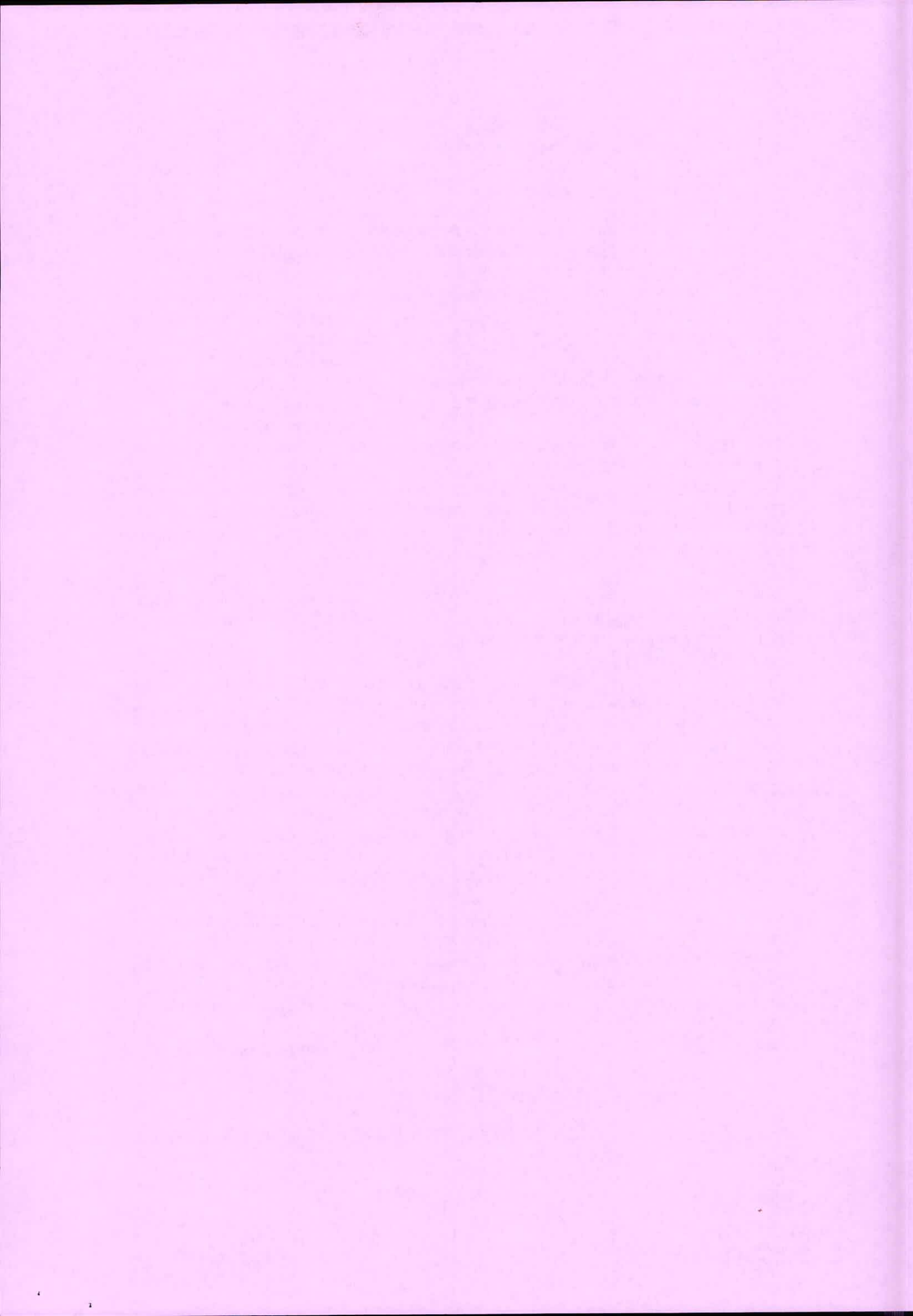
Assim, servimo-nos do presente para solicitar de Vossas Senhorias, as necessárias alterações das suas cláusulas econômicas, e ou negociar os valores e entregas, de modo a nos permitir dar-lhe integral cumprimento.

Apresentamos as variações ocorridas para o item, e também o novo valor de venda, demonstrando que a empresa para entregar o produto solicita a mesma margem do preço apresentada para a licitação conforme mapa abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor ganho na licitação	Custo na licitação	Custo atual	Valor a realinhar

contato@tolemed.com.br

Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020

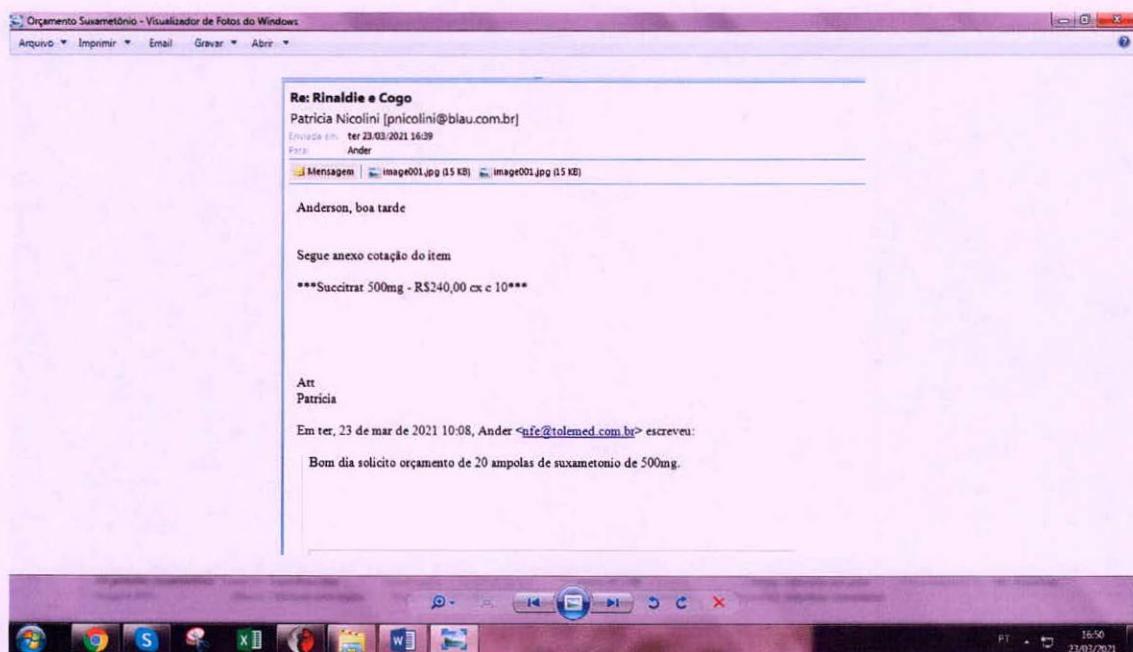


Proporcionando bem estar!

73	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT	100	R\$ 8,30	R\$ 6,00	R\$ 24,50	R\$ 33,89
----	--	-----	----------	----------	-----------	-----------

Por lei não podemos vender produtos mais barato que o valor de compra, pois seremos investigados por práticas ilícitas/conluio com o município.

Para continuarmos com o andamento do contrato, solicitamos o realinhamento de preço para os itens com o percentual de 38,33% que é o percentual que vencemos a licitação (VALOR GANHO R\$ 8,30/Custo anterior R\$ 6,00 = 38,33%) conforme quadro acima e notas fiscais/pedido de compra. (Custo atual 24,50 + 38,33%) Valor a realinhar de R\$ 33,89.



Conforme informações em anexo solicitamos o realinhamento de preço para continuar com andamento do contrato.

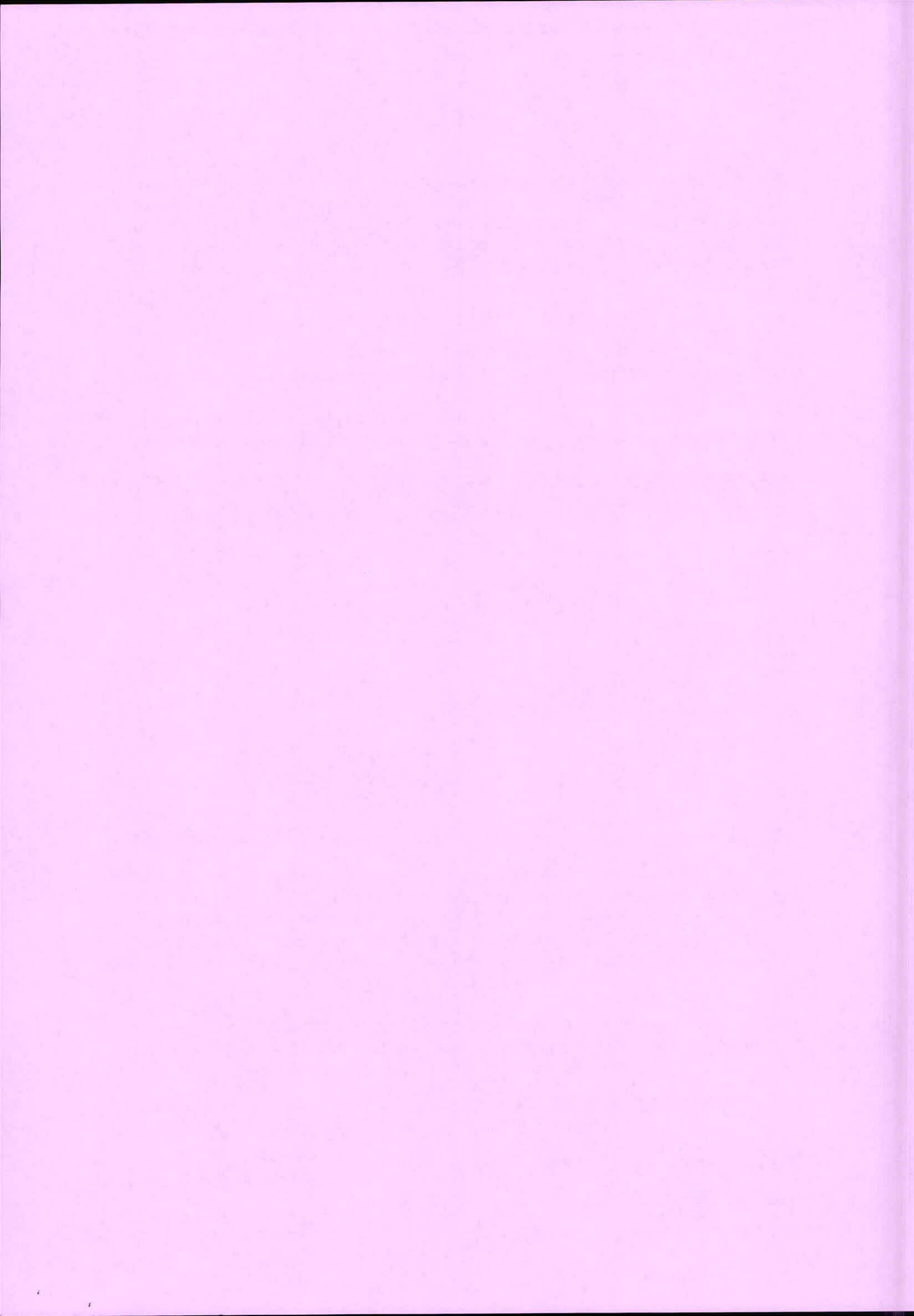
Caso o realinhamento de preço não seja aceito solicitamos o cancelamento dos itens na ata de registro de preço.

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO.

Recebemos no dia de hoje a Notificação extrajudicial dessa municipalidade, solicitando a entrega pendente referente a autorização de compras nº 709/2020. Porém o produto em questão está em falta e sem previsão de entrega, inclusive contatamos com várias distribuidoras de medicamentos para efetuar a compra e atender à solicitação. Informações em anexo.

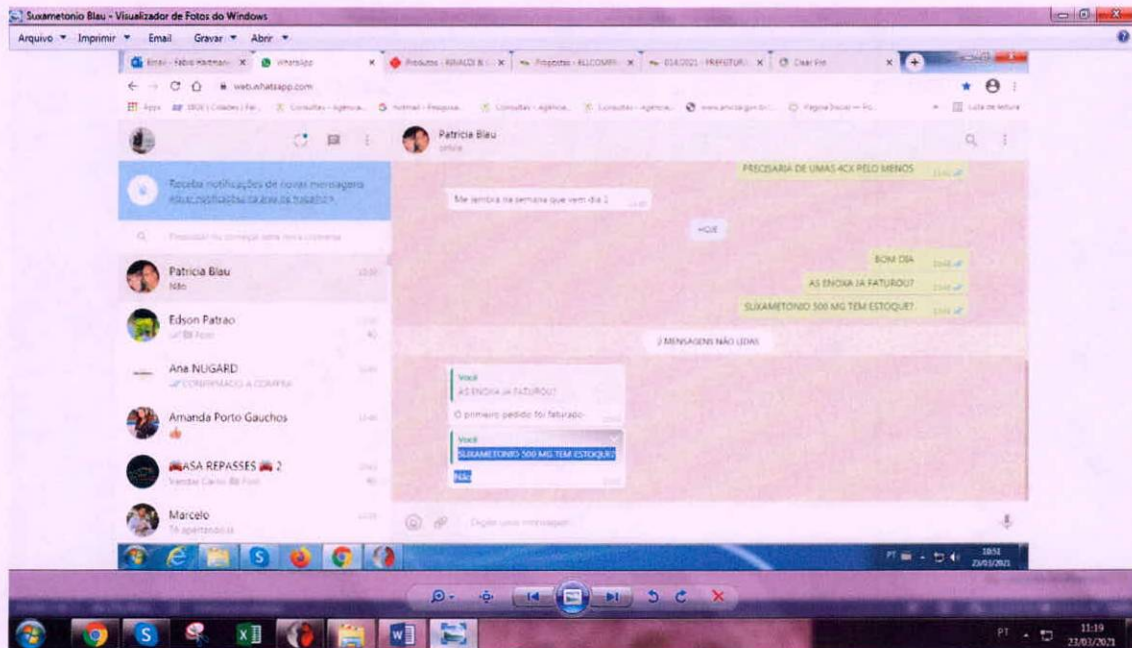
contato@tolemed.com.br

Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020

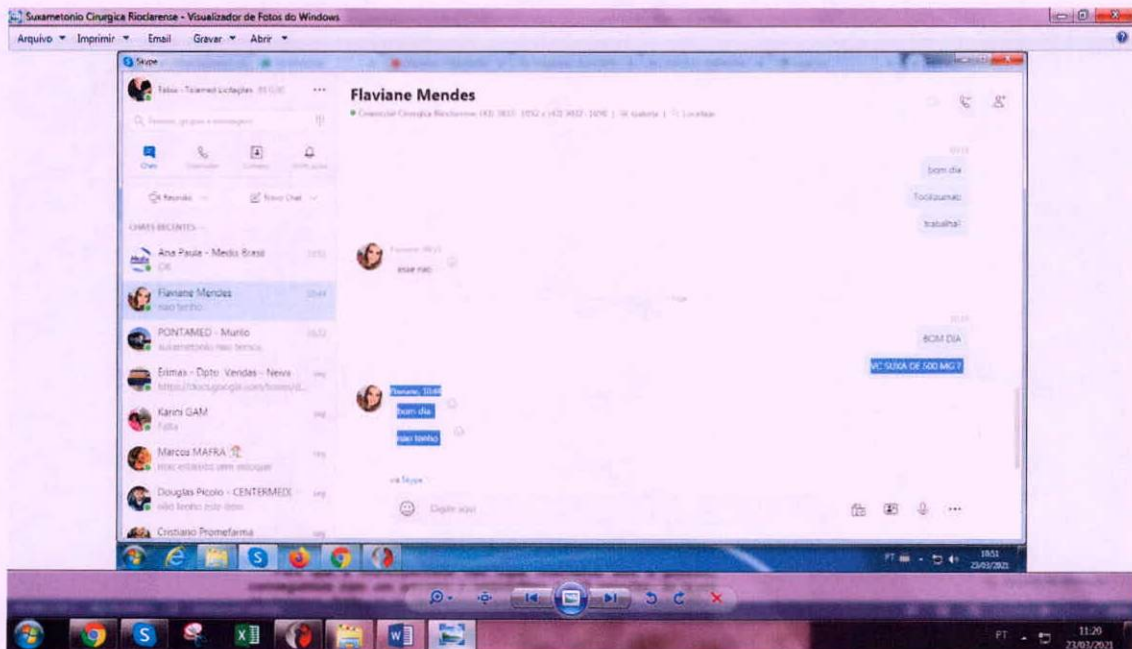


Proporcionando bem estar!

LABORATÓRIO BLAUSIEGEL

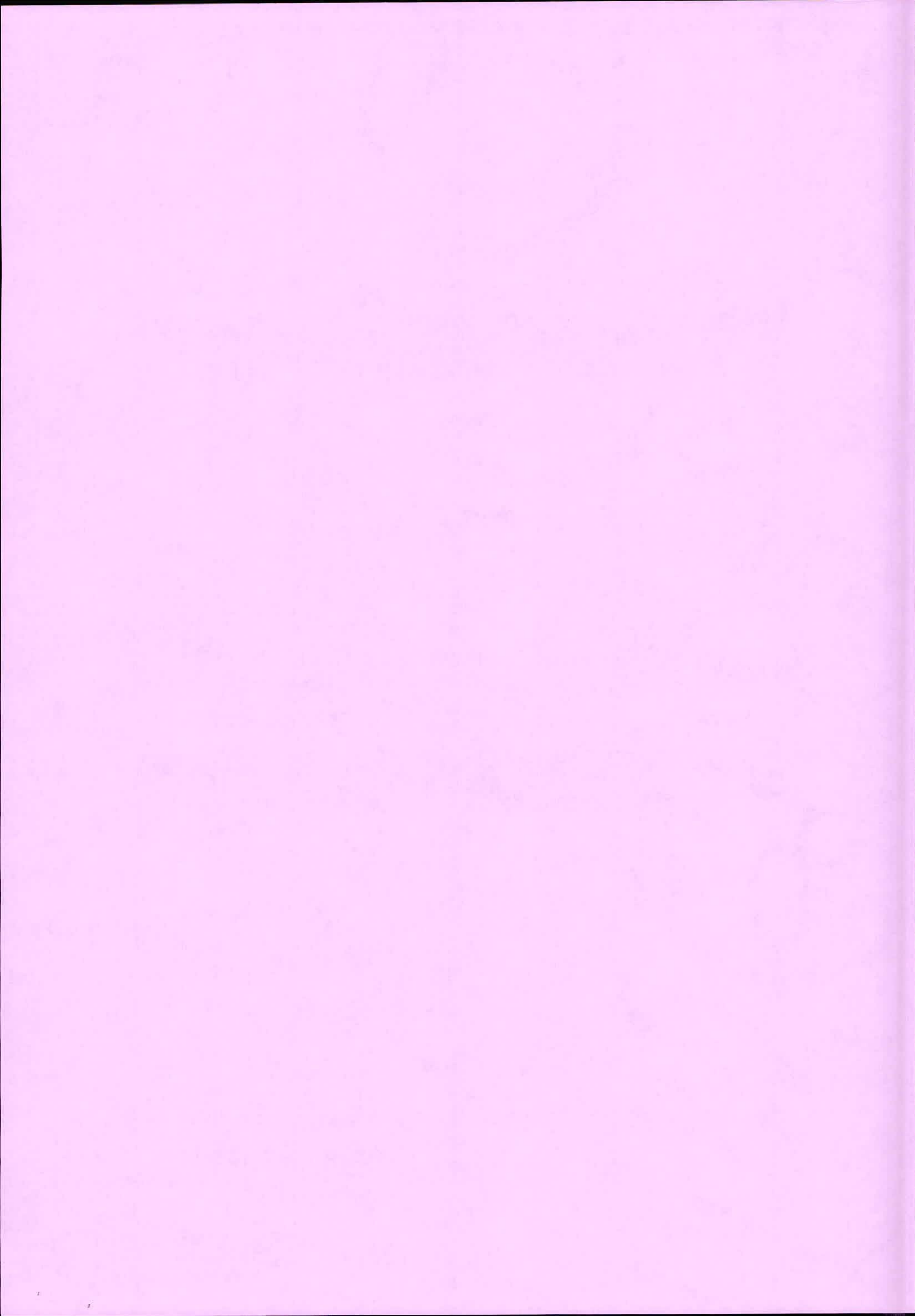


CIRURGICA RIOCLARENSE

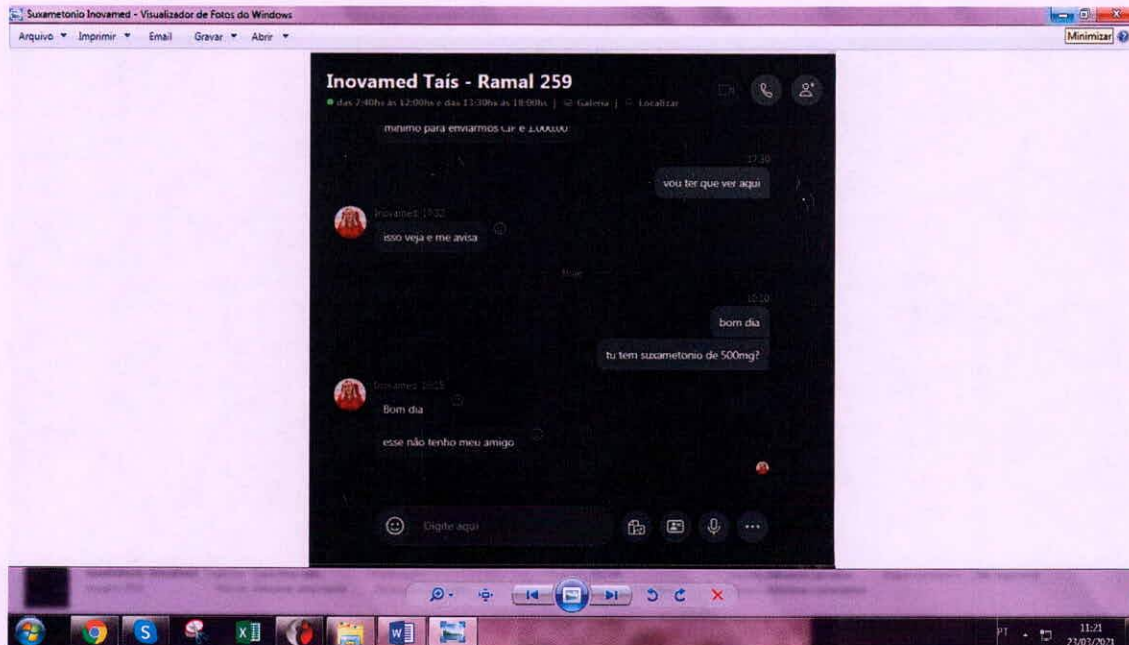


contato@tolemed.com.br

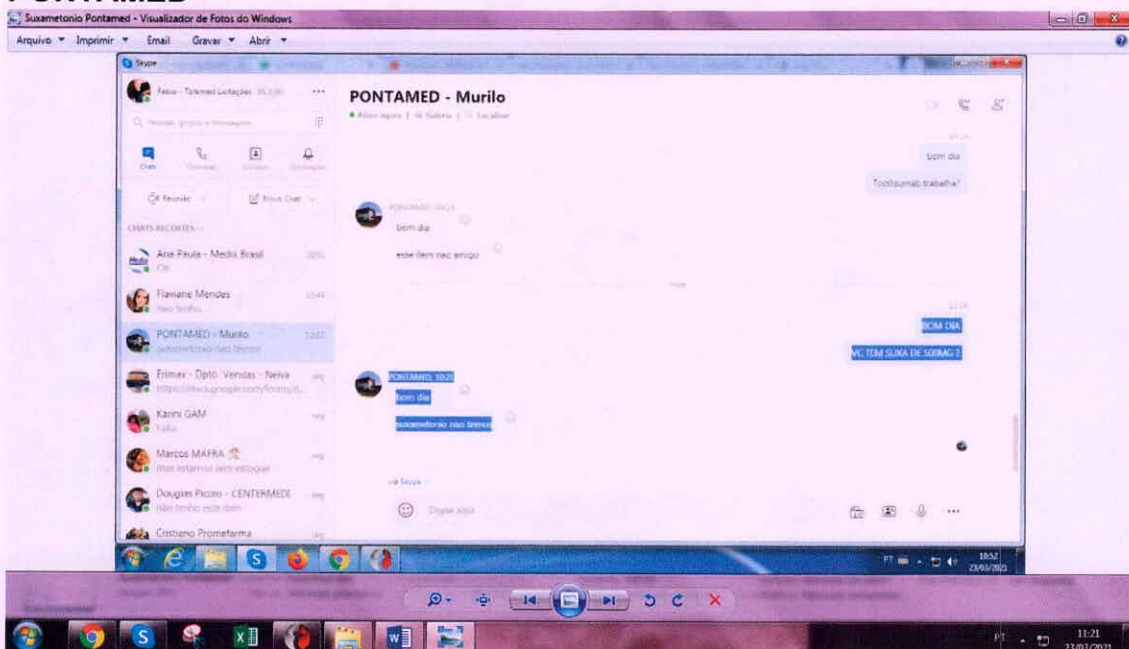
Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020



INOVAMED



PONTAMED



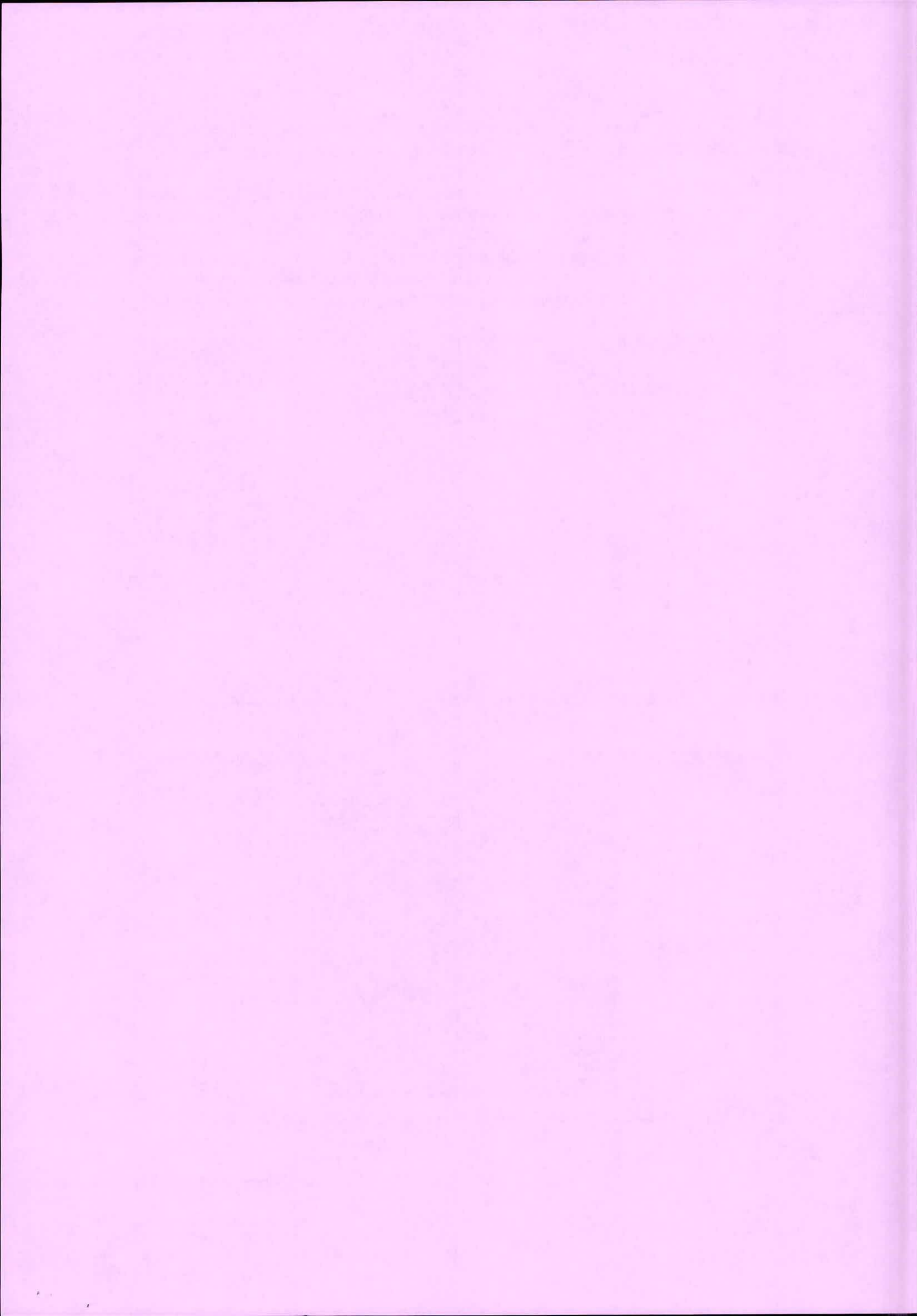
Para que a municipalidade não fique totalmente sem o produto, conseguimos com um parceiro o empréstimo de 10 ampolas, as quais enviaremos hoje, e o município receberá amanhã dia 24/03/2021.

Informamos que o restante do produto está sem previsão de entrega, visto que não estamos conseguindo adquirir.

Na certeza de que o assunto merece a devida atenção desta comissão, ficamos no aguardo de breve pronunciamento sobre o solicitado.

contato@tolemed.com.br

Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020

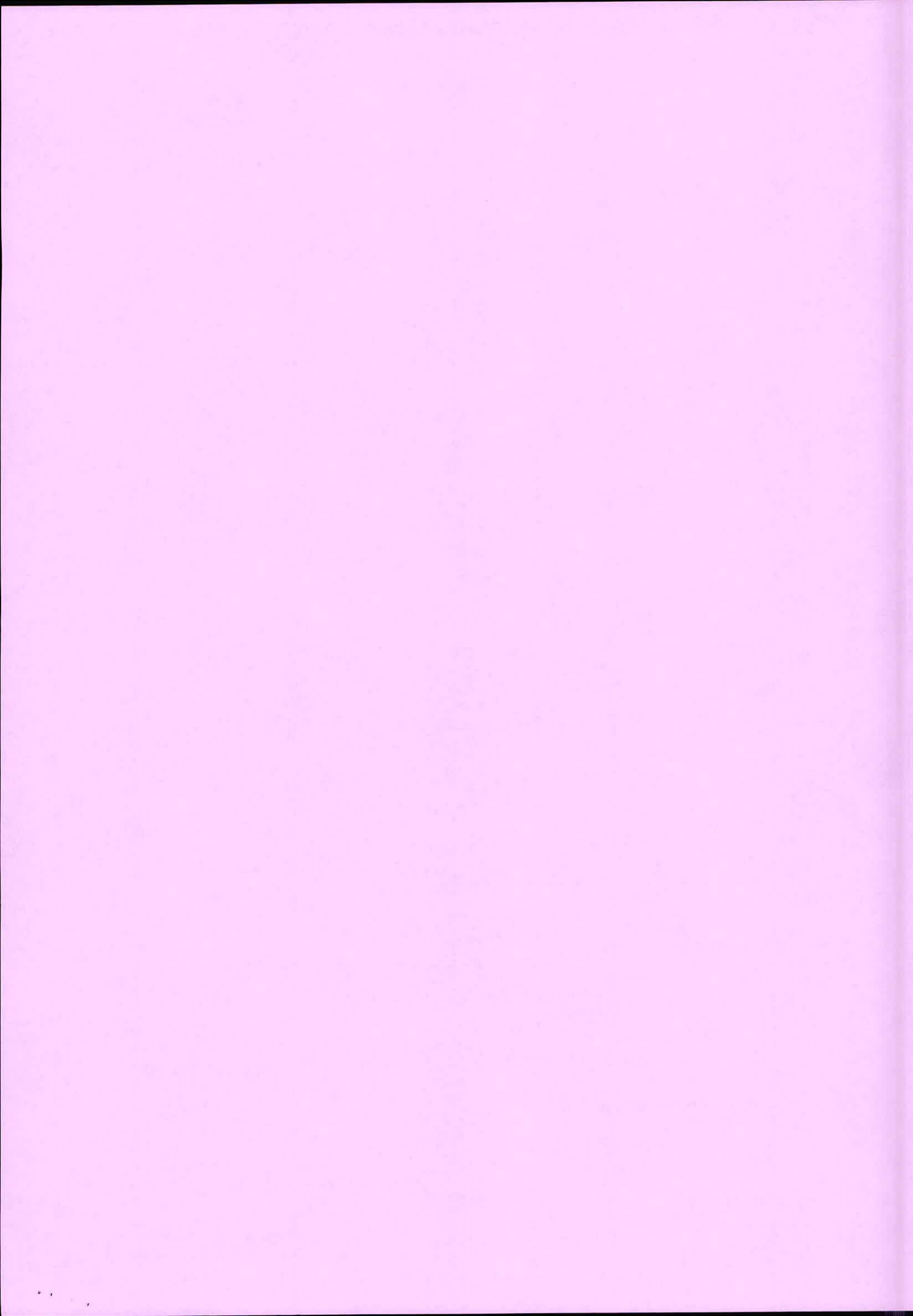


Toledo, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

RINALDI & COGO LTDA.
Edson Jose Rinaldi
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio - Gerente



DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO

Eu, Ana Larissa Maria, ocupante do cargo de Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado, declaro para os devidos fins realizei cotações dos serviços/itens abaixo citados:

- Suxametônio Cloreto, 500 mg, Injetável.

No Banco de Preços em Saúde (BPS) não foram encontrados registros dos últimos 3 meses e considerando as alterações do mercado cotações anteriores não são condizentes com o valor atual de mercado; das empresas distribuidoras apenas uma cotou o item; não foi encontrado registro de preços na Internet por não se tratar de um medicamento de uso comum, sendo utilizado em unidades especializadas de saúde para intubação de pacientes.

Pato Bragado, 24 de março de 2021.

Ana
Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
COLB. ADMINISTRATIVO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY


Zimbra

claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br

Fwd: pedido de cotação

De : Claudete Tiecker
<claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br>

Ter, 16 de mar de 2021 16:55

 1 anexo

Assunto : Fwd: pedido de cotação

Para : supervisao compras
<supervisao.compras@promefarma.com.br>

Boa tarde !

Segue anexo Lista de medicamentos para cotação a fim de estabelecer uma cesta de preços para futura registro de preços (licitação)

Ficamos agradecidos se vossa empresa puder colaborar.

att,

--

Por favor confirmar e-mail!

att,


Claudete Teresinha Specht Tiecker
Farmacêutica
Município de Pato Bragado_PR
45-32821396
Claudete Tiecker <claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br>

--

Por favor confirmar e-mail!

att,

Claudete Teresinha Specht Tiecker
Farmacêutica
Município de Pato Bragado_PR
45-32821396

 **Licitação 01-2021.xlsx**
50 KB

De : Felipe Gonçalves Hillesheim | Altermed Material Seg, 15 de mar de 2021 14:56

Médico Hospitalar <felipe@altermed.com.br>

2 anexos

Assunto : Fwd: Fwd: pedido de cotação

Para : claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br,
felipealtermed@gmail.com

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Segue lista padrão de preços para estimativa.

Atenciosamente,

FELIPE GONÇALVES HILLESHEIM

Representante Comercial | **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: **+55 47 99271-3587** Fax: **+55 47 3520-9004**

Fax da Empresa. E-mail: felipe@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:Fwd: pedido de cotação

Data:Mon, 15 Mar 2021 14:55:42 -0300

De:Julia Caetano | Altermed Material Médico Hospitalar
<pedido@altermed.com.br>

Para:Felipe Gonçalves Hillesheim | Altermed Material Médico Hospitalar
<felipe@altermed.com.br>

Atenciosamente,

JULIA KNUPFER CAETANO

VENDAS

ASSISTENTE DE VENDAS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: **+55 47 3520-9000**

E-mail: pedido@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:pedido de cotação

Data:Mon, 15 Mar 2021 14:52:28 -0300 (BRT)

De:

Para:pedidos <pedidos@altermed.com.br>

Boa tarde !

Segue anexo Lista de medicamentos para cotação a fim de estabelecer uma cesta de preços para futura registro de preços (licitação)

Ficamos agradecidos se vossa empresa puder colaborar.

att,

--

Por favor confirmar e-mail!

att,


Claudete Teresinha Specht Tiecker

Farmacêutica

Município de Pato Bragado_PR

45-32821396

Claudete Tiecker <claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br>

 **Licitação 01-2021.xlsx**

50 KB

 **ORÇAMENTO PADRÃO DE MEDICAMENTO MARÇO2021.PDF**

958 KB



ALTERMED

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

Prezado Cliente:

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

Produto	Der	Descrição	Marca / Fabricante	Quant p/CX	U.M.	R\$ Unitário
13356	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF 05% 0250 ML	FRESENIUS	1	FR	4,100
13357	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF 05% 0500 ML	FRESENIUS	1	FR	4,800
13358	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF 05% 1000 ML	FRESENIUS	1	FR	7,800
14700	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF BOLSA 0,5% 0100 ML	JP	1	BOL	5,800
13353	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF BOLSA 0,5% 0250 ML	JP	1	BOL	4,980
13354	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF BOLSA 0,5% 0500 ML	JP	1	BOL	6,440
14512	D00	SORO GLICOSE INJETAVEL SF BOLSA 0,5% 1000 ML	JP	1	BOL	9,780
13361	D00	SORO MANITOL INJETAVEL SF 20% 0250 ML	FRESENIUS	1	FR	6,400
13367	D00	SORO RINGER C/LACTATO INJETAVEL SF 0500 ML	FRESENIUS	1	FR	4,600
13368	D00	SORO RINGER C/LACTATO INJETAVEL SF 1000 ML	FRESENIUS	1	FR	7,800
13363	D00	SORO RINGER C/LACTATO INJETAVEL SF BOLSA 0250 ML	JP	1	BOL	4,880
13364	D00	SORO RINGER C/LACTATO INJETAVEL SF BOLSA 0500 ML	JP	1	BOL	5,980
13362	D00	SORO RINGER C/LACTATO INJETAVEL SF BOLSA 1000 ML	JP	1	FR	8,840
13389	D00	SULFA+TRIMETOPRIMA 400MG/080MGCX.C/200 COM	PRATI DONADUZZI	200	CX	54,620
13390	D00	SULFA+TRIMETOPRIMA 800MG/160MGCX.C/400 COM	PRATI DONADUZZI	100	CX	178,000
14364	D00	SULFA+TRIMETOPRIMA SUSP ORAL 40MG/8MG/ML 100ML	VITAPAN-VITAMED	1	FR	6,500
14687	D00	SULFADIAZINA PRATA CREME 10 MG/GR (1%) 030 GRCX.C/200 TUBC	NATIVITA	200	CX	1.396,000
15300	D00	SULFADIAZINA PRATA CREME 10 MG/GR (1%) 050 GRCX.C/200 UND	NATIVITA	200	CX	1.956,000
13729	D00	SULFADIAZINA PRATA CREME 10 MG/GR (1%) 400 GR	NATIVITA	1	PT	63,800
13381	D00	SULFATO FERROSO 040 MG (EQ. 14MG FERRO ELEMENTAR)CX.C/5	VITAMED	500	CX	27,720
13382	D00	SULFATO FERROSO 109 MG (EQ. 40MG FERRO ELEMENTAR)CX.C/5	NATULAB	500	CX	43,000
13378	D00	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG (25MG/ML) 30 ML	NATULAB	1	FR	1,546
13380	D00	SULFATO FERROSO XAROPE 250MG (25MG/ML) 100 ML	NATULAB	1	FR	3,200
13383	D00	SULFATO MAGNESIO INJETAVEL 10% 10MLCX.C/200 AMP	SAMTEC	200	CX	259,600
13913	D00	SULPIRIDA 200 MG (C1)CX.C/20 COM	SANOFIAVENTIS	20	CX	40,000
13403	D00	SUPOSITORIO GLICERINA ADULTO 2,5 GRCX.C/06 UND	BRASTERAPICA	6	CX	10,500
13404	D00	SUPOSITORIO GLICERINA LACTENTE 1.0GXCX.C/06 UND	BRASTERAPICA	6	CX	10,340
13405	D00	SUPOSITORIO GLICERINA PEDIATRICO 1.5GXCX.C/06 UND	BRASTERAPICA	6	CX	12,000
14088	D00	SUXAMETONIO INJETAVEL 100 MG PÔS/DILUENTE IM-IVCX.C/10 FR BLAU		10	CX	336,200
13408	D00	SUXAMETONIO INJETAVEL 500 MG PÔS/DILUENTE IM-IVCX.C/10 FR BLAU		10	CX	470,000
13411	D00	TADALAFILA 05 MGCX.C/28 COM	NEOQUIMICA	28	CX	12,980
15330	D00	TADALAFILA 20 MGCX.C/1 COM	NEOQUIMICA	1	CX	2,300

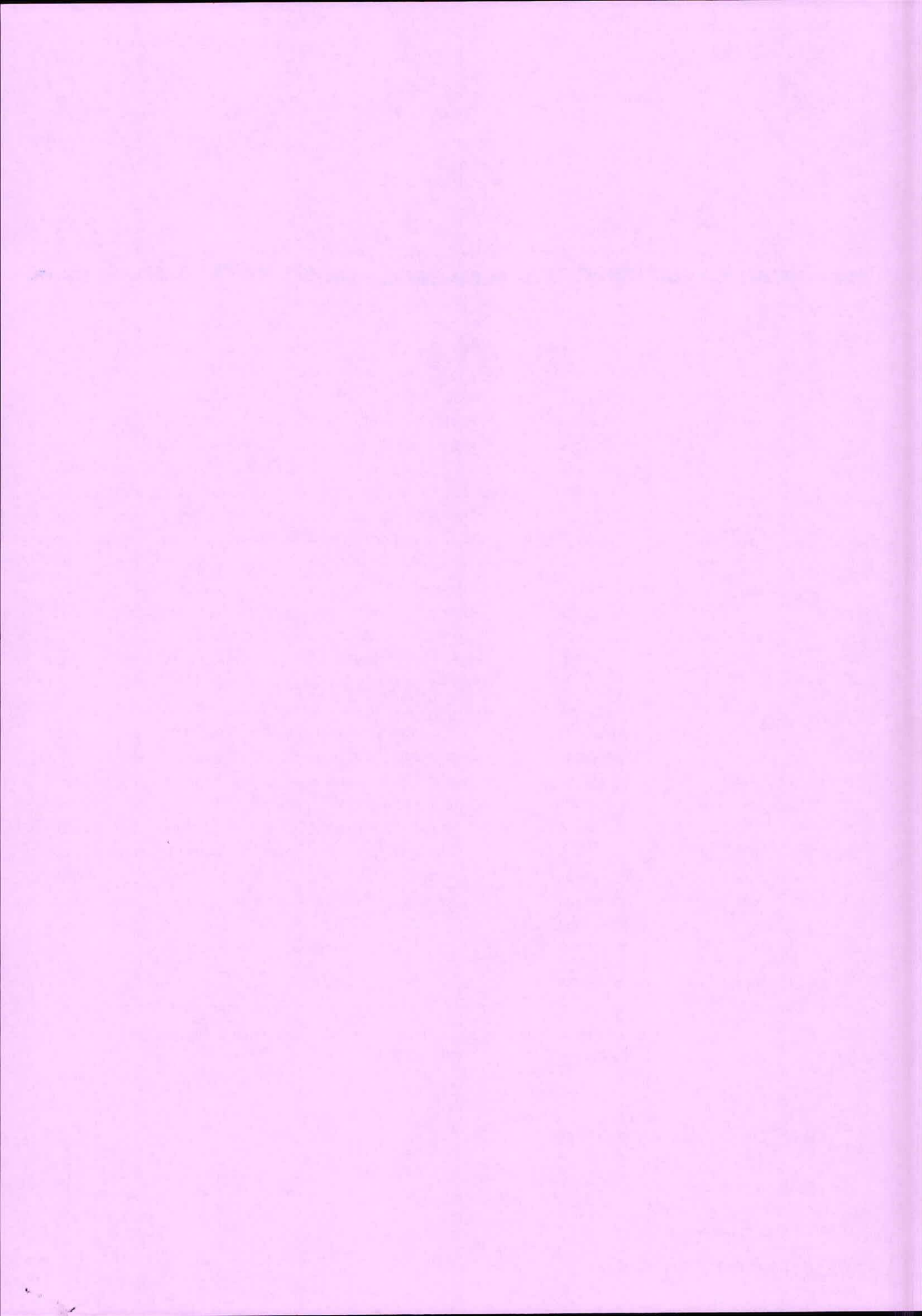
54 R\$47,00 p/ preço - ampola

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil
CNPJ 00.802.002/0001-02
IE: 25.314.899-5
licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br







Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

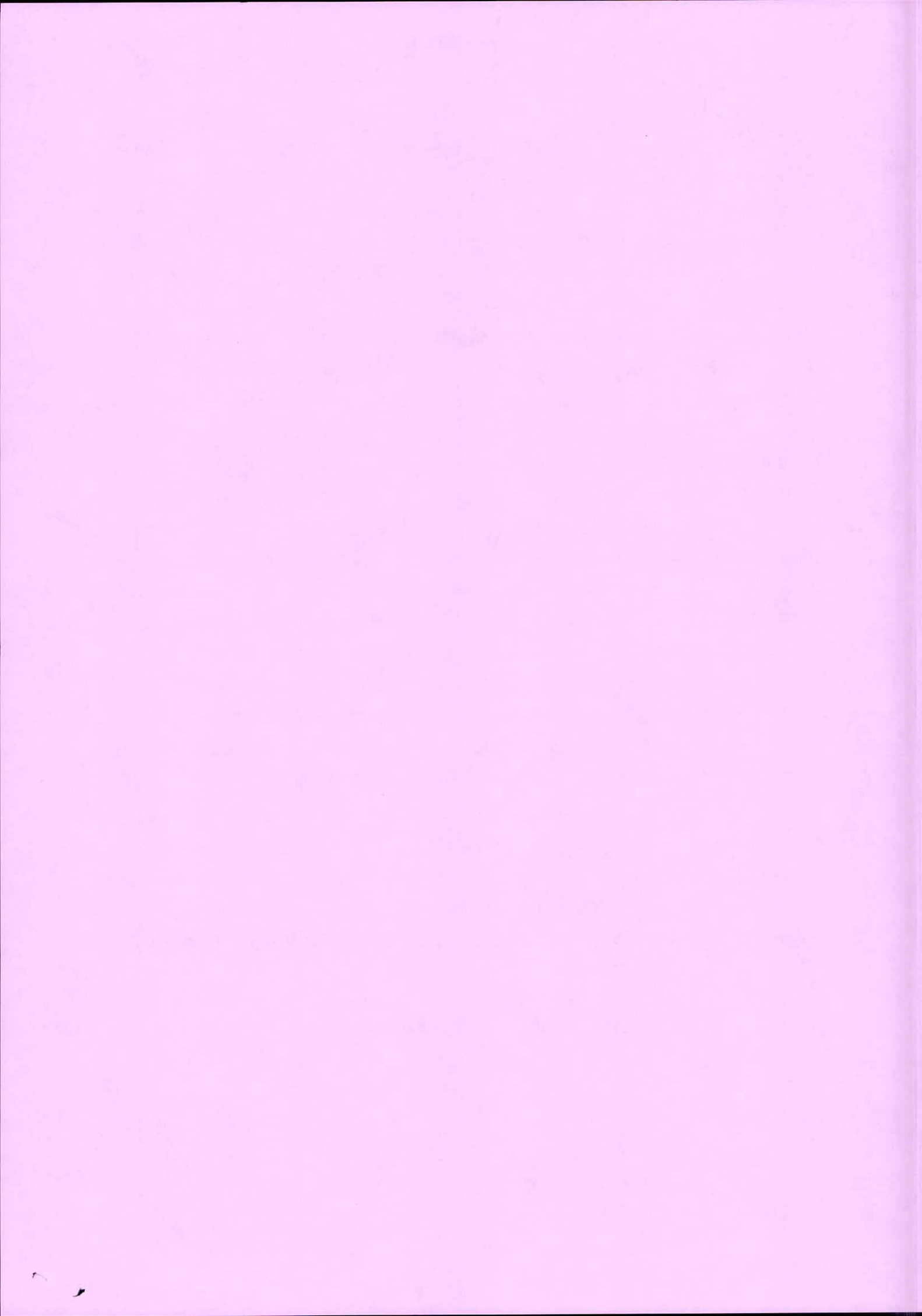
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.472/0001-05, com Paço Municipal estabelecido na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP: 85.948-000 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. John Jeferson Weber Nodari.

NOTIFICADA: RINALDI & COGO LTDA, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 2.337, Sala 02, Centro, no município de Toledo – PR, CEP: 85.900-020, inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, telefone de contato nº (45) 3252-0824, neste ato representada pelo Sr. Edson José Rinaldi, portador do CPF nº 865.677.729-72.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vem, formalmente, **NOTIFICAR**, com o fito de atender ao determinado na Lei nº. 8.666/93, a ocorrência dos fatos que seguem:

A NOTIFICADA, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 061/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020, contratou com o Município NOTIFICANTE a entrega de, entre outros, 100 Frascos-Ampola de Suxametônio Cloreto, 500mg, Injetável – Código CATMAT BR0290168. Ato contínuo, a responsável da Secretaria Municipal de Saúde realizou em 07 de julho de 2020 o pedido de 20 unidades do item citado. Inicialmente, a entrega deveria ocorrer até o dia 24 de julho do mesmo ano. Porém, a NOTIFICADA informou que não estava conseguindo adquirir o medicamento naquele momento. Devido ao fato de que na ocasião a Secretaria Municipal de Saúde possuía estoques do medicamento, foi informado a NOTIFICADA que o prazo para entrega seria postergado até que a mesma conseguisse realizar a aquisição do mesmo, considerando a pandemia da COVID-19 e o desabastecimento de diversos medicamentos no mercado. É importante ressaltar que o medicamento em questão é utilizado na intubação de pacientes.

Jose
23/03/21





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No entanto, até o presente momento, decorridos mais de 8 meses do ocorrido, a empresa Rinaldi ainda não realizou a entrega do medicamento e agora nossos estoques encontram-se zerados. A NOTIFICADA inclusive solicitou ao setor jurídico municipal o cancelamento do item, o qual foi negado devido a falta de justificativa que comprove a impossibilidade de entrega por parte da mesma.

Assim, considerando o exposto, o Município de Pato Bragado, **NOTIFICA** a empresa **RINALDI & COGO LTDA**, para que no prazo de 3 dias, a contar do recebimento desta, entregue os objetos supra citados ou apresente defesa escrita sob as razões da inexecução do contrato, devidamente justificada com documentações oficiais. A NOTIFICADA fica advertida de que a defesa escrita será analisada e em não sendo satisfatória terá a função de graduar as penalidades a serem impostas pela NOTIFICANTE, nos termos da Cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº 061/2020.

A presente notificação visa garantir o direito constitucional a ampla defesa e o contraditório da NOTIFICADA, antes que sejam tomadas as medidas legais cabíveis pela NOTIFICANTE.

A ausência de resposta no prazo de 3 dias, a contar do recebimento desta, ensejará no encaminhamento de cópia desta notificação ao Ministério Público.

Pato Bragado/PR, 22 de março de 2021.

John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Munic. de Saúde

John Nodari

Secretário Municipal de Saúde

Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08

FISCAL DE CONTRATOS

Ana Larissa Maria

Fiscal de Contratos

07.269.677/0001-79
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 - CENTRO
CEP: 85900-020 - P. LE DO - PR.
23/03/21

Handwritten notes and a stamp in the top right corner, including the number '1000' and some illegible text.

Faint, illegible text located in the middle left section of the page.

Faint, illegible text located in the middle right section of the page.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 049/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Requerimento de cancelamento do item 73, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020.

RELATÓRIO: A empresa contratada **RINALDI & COGO LTDA EPP** protocolou requerimento de cancelamento do item 73 (Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168), referente ao contrato em epígrafe, alegando que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da falta do produto no mercado, falta de matéria-prima, demora no faturamento e instabilidade do dólar, aumento significativo no valor do produto no mercado. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa da licitante e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Importante destacar que o Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Pato Bragado - PR, obedecerá ao disposto no Decreto nº 107, de 20 de outubro de 2010.

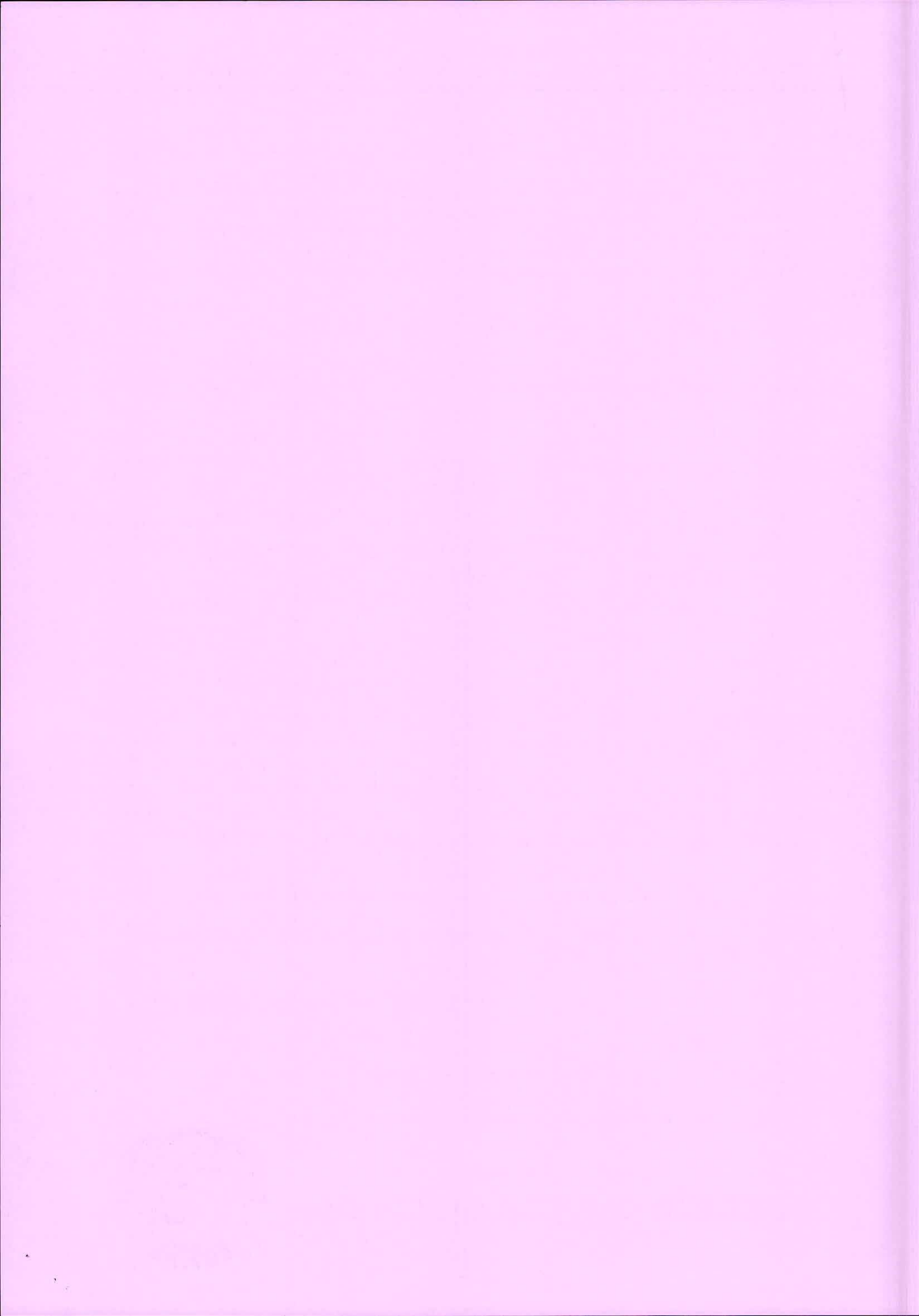
Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei 10.520/2002 do Pregão, aplicada também ao presente caso, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Além disso, o art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/05, refere o seguinte:

Art. 27, § 3º - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento de item da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, devidamente comprovado.

Verifico que a contratada deixou de apresentar provas que comprovam suas alegações acerca da impossibilidade de fornecimento do item contratado, sobretudo a falta do item no laboratório fabricante. Meras alegações não são suficientes para demonstrar fato superveniente capaz de impossibilitar o cumprimento do contrato.

Portanto, diante da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de que o item é imprescindível à manutenção dos atendimentos, principalmente nesta fase de pandemia sendo utilizado para intubação de pacientes, e tendo sido realizada todas as tentativas de cumprimento do contrato, entendo que a Administração Pública não pode aceitar as razões da contratada aplicando as penalidades previstas por descumprimento parcial do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela empresa **RINALDI & COGO LTDA EPP** de cancelamento do item 73 (Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168), decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020, aplicando-se as penalidades previstas no contrato por descumprimento parcial.

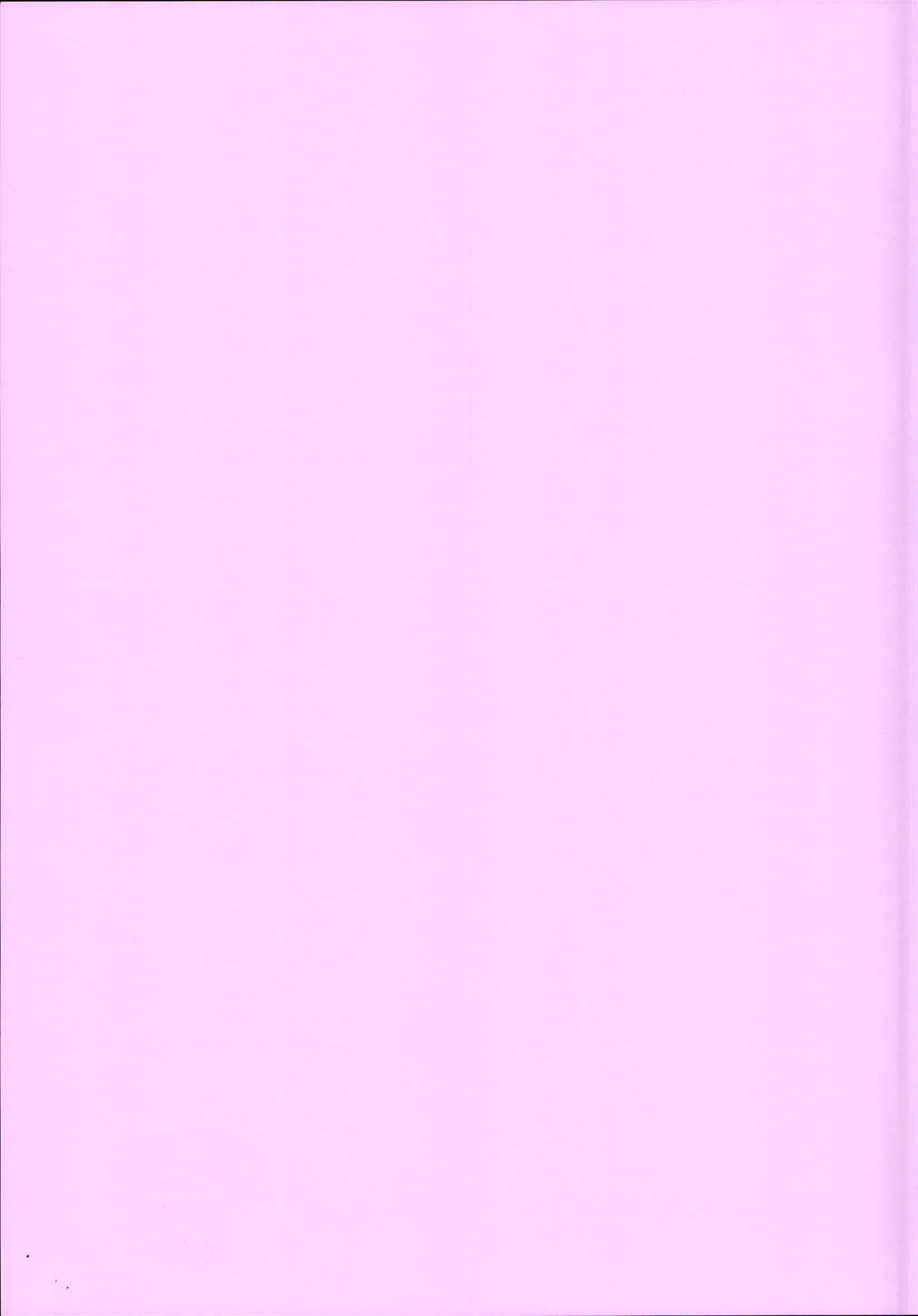
Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo este medicamento imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto,





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

podendo ser utilizada a modalidade de dispensa, caso o limite permita, tendo em vista a urgência e emergência que a situação fática demanda.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de março de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/03/000332
Data Protoc.: 08/03/21
Requerente : ANA LARISSA MARIA
CPF.....: 089.520.679-08
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA ARCENIO BACKES - ENTRE RIOS DO OESTE
Complem. :
Fone.....: 45 99816-9781
Cep: 85988000

Sumula: SOLICITA CANCELAMENTO DE ITEM, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO

Ana Maria
Assinatura Requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº: 332

Data: 08 / 03 / 2021

HS: 09:32



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 05 de março de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gestor(a) Geral de Contratos

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020

Ata de Registro de Preços nº 061/2020

Contratada: RINALDI & COGO LTDA EPP

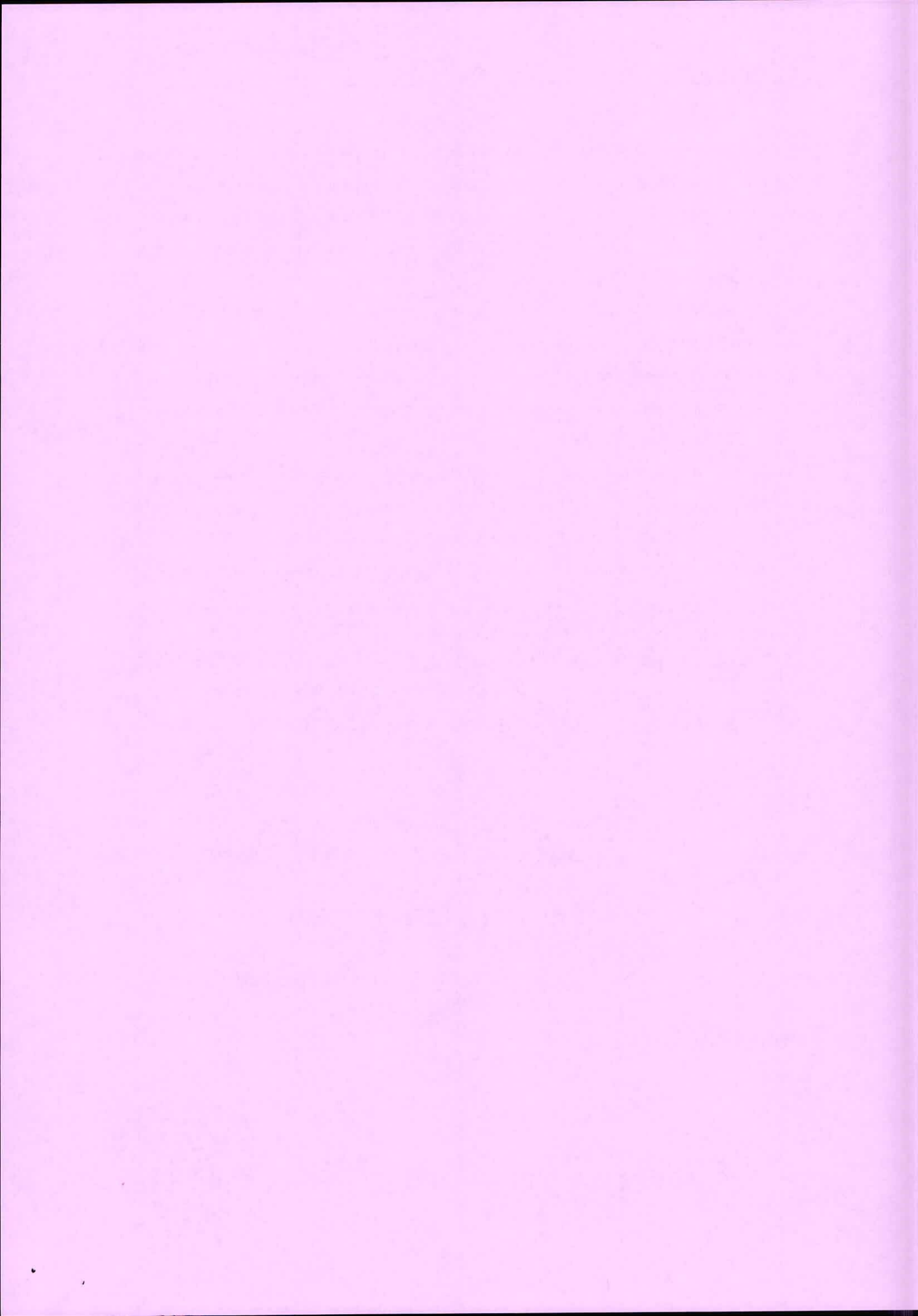
O município de Pato Bragado contratou com a empresa RINALDI a entrega de diversos itens, entre eles o item 73, conforme segue:

ITEM	MED	QTD	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO
73	FA	100	R\$ 8,30	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168. Marca: BLAUSIEGUEL

Ocorre que no dia 04 de março de 2021 a contratada encaminhou documentação, que se encontra anexa, alegando que não possui estoques do item e que não consegue realizar novas aquisições do mesmo junto a fabricante. Portanto, a empresa RINALDI não consegue atender a demanda do município, que possui um pedido em aberto do item, por meio da Ata de Registro de Preços citada.

Por se tratar de um importante medicamento utilizado para intubação de pacientes e considerando que a farmácia básica do Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen está com o estoque do mesmo zerado, a responsável da Secretaria Municipal de Saúde entrou em contato com a empresa para tentar sanar o problema. Foi sugerida a troca de marca do produto, mas a empresa alegou ter consultado outras fabricantes e que estas também não se dispuseram a fornecer o item.

Diante do exposto, considerando a urgência pelo medicamento devido ao atual cenário da pandemia da COVID-19, solicitamos o cancelamento do item para adquiri-lo de outra forma. Informamos ainda que já foram realizados contatos com outras distribuidoras de





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

medicamentos e materiais hospitalares e que algumas dessas possuem estoques do medicamento e poderiam fornecê-lo.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão,

John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

Jóhn Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

Ana
Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
FISCAL DE CONTRATOS

Ana Larissa Maria
Fiscal de Contratos
Pato Bragado

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

Proporcionando bem estar!

A
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Reportamo-nos ao processo licitatório, relativo ao **Pregão Presencial nº 039/2020**, realizado por este órgão com o objetivo de Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Quando da ocorrência do Processo de Licitação tínhamos o produto em estoque, porém devido à grande demanda ocasionada pela Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), tivemos que efetuar novas compras para atender esta e outras municipalidades, sendo que fomos informados que esse produto está em falta no laboratório Blausiegel e sem previsão de retorno ao mercado. Portanto solicitamos o cancelamento do item na Autorização de compras 709/2020, e na Ata de registro de Preços.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca
73	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168	100	Blausiegel

Desde já agradecemos a compreensão.

Toledo, 04 de março de 2021.

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

contato@tolemed.com.br

Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020

